

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N.º 3001, DE 2000

*“Altera os arts. 1º, 6º, 7º e 10 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que “dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências”.*

### EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 1º, da Lei n.º 8.025, de 12 de abril de 1990, constante no Projeto de Lei n.º 3.001, de 2000, a seguinte redação:

*“Art. 1º .....  
§ 2º .....  
II – os destinados ao Serviço Exterior Brasileiro, constantes da reserva técnica de 10% (dez por cento) do total dos imóveis que servirão de apartamentos de trânsito, a ser definida em regulamento;” (NR)*

### JUSTIFICATIVA

A proposta de EMENDA tem como objeto específico modificar o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.025/90, constante no Projeto de Lei n.º 3.001, de 2000, na parte referente à impossibilidade de venda dos imóveis “destinados a funcionários do Serviço Exterior, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986”.

Das justificativas do Projeto de Lei destaca-se, entre outras, a de diminuir os gastos com os chamados imóveis funcionais, de forma a reduzi-los a um mínimo possível, a chamada reserva técnica, a ser regulamentada.

Ocorre que a Lei n.º 7.501, de 1986, foi revogada e o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro passou a ser regido pela Lei n.º 11.440, de 29 de Dezembro de 2006.

Com base nas mesmas regras do PL 3.001/2000, a emenda visa tornar possível a alienação de grande parte dos imóveis do Ministério das Relações Exteriores e reduzir consideravelmente os atuais gastos da União. De acordo com a SPU – Secretaria de Patrimônio da União, Gerência Regional no Distrito Federal, o Ministério das Relações Exteriores detêm, atualmente, 481 (quatrocentos e oitenta e um) imóveis funcionais.

